



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N°1716/2016

APROVADO EM 27/06/2016

SANCIONADA EM 27/06/2016

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos Previdenciários com seu RPPS.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1716/2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos Previdenciários com seu RPPS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Piratini (FUNPREV), relativo ao débito das contribuições previdenciárias parte patronal, devidas e não repassadas pelo Município, das competências 01/01/2015 até 31/05/2016, em sessenta (60) prestações mensais, iguais e consecutivas, observando o disposto do artigo 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único – O parcelamento autorizado pelo caput deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - O valor da dívida a ser parcelada é de R\$ 3.118.993,12 (Três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), incluídos juros e correções.

Art.3º- A importância referida no artigo 2º, de R\$ 3.118.993,12 (Três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), incluídos juros e correções, **será parcelada em sessenta (60) meses**.

Parágrafo Único - O valor mensal a ser depositado será de R\$ 51.983,21 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), **ACRESCENTADO DE** correções legais.

Art. 4º- O pagamento das parcelas será vinculado ao 1º (primeiro) repasse do, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e descontado diretamente deste e repassado a conta do FUNPREV.

§1º - A primeira parcela será descontada no mês de julho de 2016.

§2º - Quando ocorrer feriado o pagamento deverá efetuar-se no primeiro dia útil, após a data fixada.

Art. 5º- A Memória de Cálculo e Amortização em anexo é parte integrante da presente Lei.




Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão empenhadas nas dotações orçamentárias da respectiva secretaria, referentes à obrigação patronal e à vinculação de cada servidor.

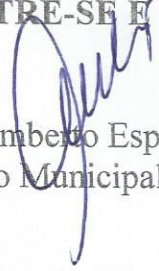
Art. 7º - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
27 JUNHO DE 2016.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração